	,
	7
	۳
	ă
	Ĕ
	ă
	ď
	Ы
	₫
	۲
	۲
o.	٩
FILHO	Ç
≓	۲
4	ō
Ë	ö
8	Ζ
$_{\rm S}$	į,
Ś	۲
ij	S
⋧	ц
ö	2
te por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	AN TONESONO. A49F97CC. A2DCAF05-RDD8C
ш	ċ
Δ	₽
Ä	ý
8	
por MARIO JOSÉ DE	٥
O	ě
丞	5
₹	Ţ
-	٥
8	4
a	٥
Ĕ	2
e	7
듩	Ì
慧	Š
쓹	2
ŏ	ď
g	ď
foi assinado di	7
SS	<u>+</u>
<u>.</u>	7
ē	Š
2	۲
Ä	?
Ĕ	ŧ
둜	۲
ĕ	ij
O.	c
Ste	a
Este documento	ű
	á
	ă
	<u>م</u>
	Š
	o essese o

Diano Elettoni	co do .	I CE/AWI	,
Edição nº			
De		/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. No	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 084/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1656/2014 4 VOLUMES.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Municipal de Apoio ao Idoso Dr. Thomas.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Senhora Martha Moutinho da Costa Cruz, Diretora-Presidente.
- **6- Unidade Técnica:** Relatório Conclusivo n.º 11/2014-DICAI/MA (fls. 718/735).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer n.º 3384/2014-DIMP-MP-EFC (fls. 761), da lavra da Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho.
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas. Exercício de 2013.

Regular com ressalvas. Quitação à responsável. Notificação e recomendação à parte interessada.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1 JULGAR, REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas da Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, responsável pela Fundação Municipal de Apoio ao Idoso Dr. Thomas, exercício de 2013, nos termos do artigo 22, II, da Lei n.º 2.423/96;
- 9.2 DETERMINAR a notificação da parte interessada para que tome ciência da necessidade de cumprimento integral da Resolução n.º 12/12-TCE/AM (prazo para encaminhamento da prestação de contas de convênio a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);
- **9.3 RECOMENDAR** que os restos a pagar da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso Dr. Thomas sejam custeados apenas por recursos próprios;
- **9.4 CONCEDER QUITAÇÃO** à responsável nos termos do art. 24, da Lei n.º 2.423/1996:
- **9.5 DETERMINAR**, com fulcro no art. 162, *caput*, do RI TCE/AM, que, após o trânsito em julgado, o presente feito seja encaminhado à DICREX para registro e posterior arquivamento no setor competente.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.hr/snede.e.informe.o.códido: 7C0F50DC-449F97CC-42DCAE05-8DD8C61C
	č

Diário Eletrôni	ico do '	ΓCE/AM,	
Edição nº			_
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG

Proc. N	·	
Fls. N°		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 084/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de fevereiro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1 Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em exercício.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em exercício